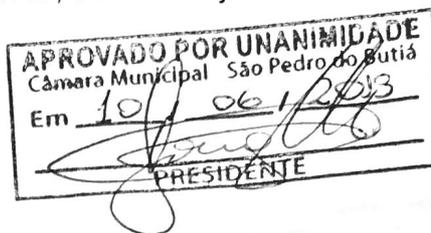




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 026/2019. São Pedro do Butiá/RS, aos 06 de junho de 2019.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

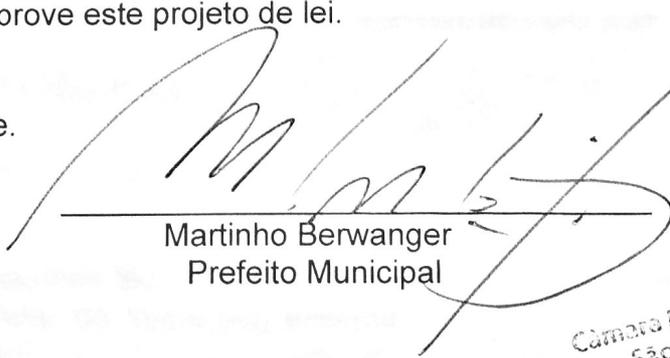


Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 026/2019, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 ENFERMEIRO DO EFS - 40 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

- Torna-se necessário a contratação temporária de **um Enfermeiro do ESF - 40 horas/ semanais** para a Unidade de Pronto Atendimento.
- É de suma importância, termos um enfermeiro do ESF com carga horária de 40 horas/semanais principalmente diante da demanda de atendimento à população e proximidade do inverno cujo demanda de atendimento aumenta significativamente.
- Havia um Enfermeiro do ESF contratado 40 h/s, objeto do contrato nº 32/2019, que se exonerou na data de 16/05/2019.
- No quadro efetivo dispomos de apenas 01 enfermeira padrão, com horário de 35 horas semanais. Por isso este enfermeiro do ESF suprirá os demais horários, bem como reforçará os horários de maior demanda do Posto de Saúde.
- Lembrando que o Governo de Estado, está enviando recursos através do ESF para pagamento deste profissional.
- Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário do cargo de enfermeiro.
- Salientamos que utilizaremos o processo seletivo simplificado de nº 02/2019, para fins de suprir a vaga, caso aprovado este projeto de lei. No caso de desistência do 2º colocado( único em fila de espera) deste processo seletivo 002/2019, faremos outro processo seletivo.
- E por ser de interesse da saúde, de nosso município, esperamos que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei.

Sem mais,  
Atenciosamente.

  
Martinho Berwanger  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vereadores  
São Pedro do Butiá  
Recebido em 07/06/2019  
às 08:05 h  
Varela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 026/2019.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 ENFERMEIRO  
DO EFS – 40 HORAS/SEMANAIS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 ( seis ) meses, com possibilidade prorrogação por igual período, em razão de excepcional interesse público, de servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal
01	Enfermeiro do ESF	40 Horas semanais	4,71 x PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, utilizará o Processo Seletivo Simplificado 002/2019, que está em vigência e possui candidato na fila de espera.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de desistência do candidato na fila de espera do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, haverá novo Processo Seletivo Simplificado.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade, conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DO ESF**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4,71 x PMS

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município, executar trabalhos pertinentes aos trabalhos de enfermeiro do ESF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Prestar serviços em hospitais, unidade de pronto atendimento, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; executar trabalhos de enfermeiro do ESF; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermagem.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...